



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR
Rua Brasil, 865 - Centro - CEP 86010-916 - Londrina-PR
Tel/Fax. 43 3294-8000

Termo de Contrato

nº 8/2020

de prestação de serviços que fazem entre si, a UNIÃO, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e a empresa L.A Queiroz Eireli

Processo: 10930.724388/2020-42

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina (DRF/Londrina), com endereço à Rua Brasil, 865 - Centro, município de Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por Genilda Amorim de Souza, Chefe da Seção de Programação e Logística, nomeada pela Portaria nº SRRF9 nº 278, de 18 de março de 2011, publicada no DOU de 1º de abril de 2011 (Seção 2, pág. 36), inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante designada Contratante, e L.A. Queiroz Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.791.063/0001-25, sediada à Rua Carajás, 1.776, Cidade Nova, município de Marabá, estado do Pará, CEP 68.502-540, telefone (94) 99205-1661, email: comprasgrannorte@gmail.com, doravante designada Contratada, neste ato representada por Luiz Alexandre Queiroz, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10930.724388/2020-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão DRF/Londrina nº 5/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Outsourcing de Impressão, na modalidade franquias de páginas mensal mais excedente, em que a contratada é responsável por todos os itens que contemplam a prestação do serviço, como o fornecimento e disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas e uma unidade policromática) e racks de apoio (em regime de comodato); o fornecimento do software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas; assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva; treinamento de usuários, reposição de peças e insumos, exceto papel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição/Especificação	Código CATSERV	Quantidade estimada (franquia + excedentes)
1	Prestação dos serviços de impressão e reprografia (outsourcing de impressão - compreendendo impressão, reprodução e digitalização), monocromáticas.	26573	80.000
	Prestação dos serviços de impressão (outsourcing de impressão), policromáticas.		350

1.4 A composição do preço estimado é a seguinte, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
Utilização	Quantidade de Equipamento	Franquia Global Quantidade	Preço Unitário Franquia	Preço Global Franquia (C x D)	Excedente Franquia Global Quantidade	Preço Unit Excedente Franquia (< D)	Preço Global Excedente Franquia (F x G)	Valor Global Estimado (E + H)
Multifuncionais Brother DCP-5652DN	19	15.400	0,0600	924,00	6.600	0,0400	264,00	1.188,00
Impressoras Monocromáticas Brother HL-L6202DW	50	40.600	0,0800	3.248,00	17.400	0,0500	870,00	4.118,00
Impressora Policromática Brother MFC-L8610CDW	1	245	0,3400	83,30	105	0,2500	26,25	109,55
Impressora Monocromática Back Up Brother HL-L6202DW	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS MENSAL	71	80.345	-	4.255,30	-	-	1.160,25	5.415,55
TOTAIS Global - 48 meses	-	-	-	365.198,40	-	-	120.592,80	259.946,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início com início na data de 1º/outubro/2020 e encerramento em 30/setembro/2024, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por interesse das partes (até o limite de 60 (sessenta) meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - VI. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 5.415,55 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 259.946,40 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para 48 (quarenta e oito) meses de contratação.

3.1.1 Os valores unitários por impressão/fotocópia, monocromáticas ou coloridas, são os informados na Cláusula Primeira, Item 1.4.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, e da metodologia de cálculo dos excedentes à franquia prevista no Edital de Licitação que precedeu este ajuste.

3.4 Durante toda a execução contratual o preço a ser praticado ficará sujeito aos limites máximos divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES ou órgão que vier a substituí-la.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170159

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 33.90.40.16 (Outsourcing de Impressão)

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Londrina/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

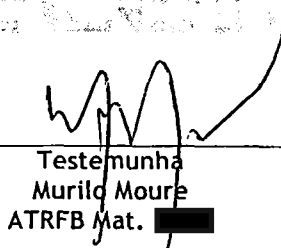
Londrina, 29 de julho de 2020



Contratante
União - DRF/Londrina/PR
Genilda Amorim de Souza

LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
LUIZ ALEXANDRE
QUEIROZ [REDACTED]
Dados: 2020.07.29 11:35:12
-03'00'

Contratada
L.A Queiroz Eireli
Luiz Alexandre Queiroz



Testemunha
Murilo Moura
ATRFB Mat. [REDACTED]